



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 44, DE 2018

Institui a Frente Parlamentar em defesa da República Árabe Saaraui Democrática e dá outras providências.

AUTORIA: Senador João Capiberibe (PSB/AP)

DESPACHO: Às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional; e Diretora



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador João Capiberibe

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2018

Institui a Frente Parlamentar em defesa da República Árabe Saaraui Democrática e dá outras providências.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituída a Frente Parlamentar em Defesa da República Árabe Saaraui Democrática, com a finalidade de desenvolver ações em prol da autodeterminação do povo saaraui.

Art. 2º A Frente Parlamentar será integrada por membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados que a ela livremente aderirem.

Art. 3º As ações a serem desenvolvidas pela Frente Parlamentar em Defesa da República Árabe Saaraui Democrática incluirão visitas ao Saara Ocidental e a acampamentos de refugiados; realização de seminários e debates sobre a questão do Saara Ocidental com o fito de divulgá-la e de promover a sua análise e compreensão; bem como outras atividades compatíveis com os objetivos da Frente.

Art. 4º A Frente Parlamentar reger-se-á pelo seu regimento interno ou, na falta desse, pela decisão da maioria absoluta de seus membros, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Parágrafo único. Em caso de lacuna desta Resolução ou do regimento interno da Frente Parlamentar, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Interno do Senado Federal, do Regimento Comum do Congresso Nacional e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nessa ordem.



SF/18154.25026-09

Art. 5º As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades da Frente Parlamentar deverão ser publicados no Diário do Senado Federal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 14 de dezembro de 1960 a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas aprovou a Resolução nº 1514, que continha a Declaração sobre a Concessão da Independência aos Países e Povos Coloniais. No entanto, a população da região do Saara Ocidental segue sem o direito à independência e autodeterminação. A República Árabe Saaraui Democrática (RASD) foi proclamada em 27 de fevereiro de 1976, em território ocupado, em 1975, pelo Reino de Marrocos. O governo da República considera estes territórios como regiões ocupadas e define as terras sob seu controle como territórios libertados. A República é reconhecida por mais de 80 Estados e é membro pleno da União Africana. Em parecer consultivo de 1975, a Corte Internacional de Justiça das Nações Unidas decidiu que a população saaraui nativa era o poder soberano no Saara Ocidental.

Desde 1976, quando a Frente Polisário proclamou a independência da República Árabe Saaraui Democrática no Saara Ocidental, o povo saaraui vem lutando para tornar-se independente. Os saarauis estão separados por um muro de mais de 2 mil quilômetros, construído pelo Marrocos. As pessoas que ficaram a leste do muro permanecem sob o domínio marroquino; aqueles que ficaram na zona oriental tiveram de aprender a sobreviver à base de ajuda humanitária em uma das regiões mais inóspitas do deserto do Saara. Ao longo destas décadas, múltiplas resoluções das Nações Unidas e da comunidade internacional que reconhecem o direito à autodeterminação do povo saaraui vêm sendo desrespeitadas. Ademais, o Tribunal de Justiça da União Europeia publicou, em 27 de fevereiro de 2018, acórdão determinando que o Saara Ocidental não é parte do reino de Marrocos, e sim um território distinto e separado e que quaisquer acordos entre a União Europeia e Marrocos não podem incluir este território e nem suas águas adjacentes. Observe-se que as terras saarauis possuem uma das maiores reservas de fosfato do mundo, além de petróleo, riqueza esta da qual seu povo está impedido de usufruir.



SF/18154.25026-09

A diplomacia parlamentar tem produzido resultados em prol da aproximação dos povos e da convivência harmoniosa entre Nações. Em particular, a atuação de grupos ou foros parlamentares tem sido exitosa na recente prática parlamentar brasileira, facilitando a atuação da diplomacia e da política externa como um todo.

É, portanto, salutar e natural a crescente atuação de grupos parlamentares na recente prática parlamentar brasileira, reflexo do mundo globalizado, cujos problemas já não mais comportam soluções unilaterais e isoladas.

No caso ora proposto, a formação de Frente Parlamentar em Defesa da República Saharai no Congresso brasileiro irá contribuir para sanar uma injustiça histórica com o povo do Saara Ocidental.

Nesse sentido, apresentamos o presente Projeto de Resolução, para que o Senado Federal dê sua contribuição no sentido de extirpar de vez este vergonhoso resquício de colonialismo que ainda permanece no Saara Ocidental valendo-se de instrumento legítimo de diplomacia parlamentar, razão pela qual esperamos granjear o apoio dos nobres senadores para essa iniciativa.

Sala das Sessões

Senador JOÃO CAPIBERIBE
PSB/AP



SF/18154.25026-09



SF/18154.25026-09

LEGISLAÇÃO CITADA

- Resolução do Senado Federal nº 93, de 27 de novembro de 1970 - REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL - 93/70

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1970;93>